ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01/05/2019 A 30/04/2021

BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., CNPJ nº 08.529.701/0001-24, – Salvador, BA, doravante denominada JAGUARIBE, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA – SINDAE**, CNPJ nº 14.808.042/0001-68, com sede na Rua Conselheiro Spínola, 2, Barris, Salvador, BA, doravante denominado SINDAE, ambos representados por seus Diretores, ao final assinados, celebram entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do trabalho, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A JAGUARIBE concederá, a partir de 01 de maio de 2019, o percentual de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2019, com base no índice aferido no período relativo aos doze meses antecedentes à data base definida na cláusula quadragésima primeira, pagando a diferença apurada entre os meses de maio a julho de 2019 na folha de pagamento relativa ao mês de agosto de 2019.

Parágrafo único – Poderão ser compensados todos os adiantamentos e reajustes espontâneos praticados entre 1° de maio de 2019 e a efetiva assinatura deste acordo, com exceção dos reajustes decorrentes de promoção.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – A JAGUARIBE compromete-se a viabilizar a participação de representante do Sindicato, conforme disposto na Legislação vigente, na elaboração de proposta sobre Participação nos Resultados vinculada a um programa de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL – A JAGUARIBE divulgará um calendário anual de pagamento, o qual será realizado em única parcela, sempre no último dia do mês em curso.

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL – O piso salarial da JAGUARIBE será definido nas diretrizes relacionadas com administração das funções e atividades inerentes à JAGUARIBE.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL – A JAGUARIBE oferecerá assistência funeral no caso de falecimento de seu integrante e respectivo cônjuge ou companheiro (a), ou, ainda, de seu dependente, nos termos da legislação previdenciária vigente, no valor de R$ R$ 5.292,00 (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais) a título de auxilio funeral à pessoa legalmente habilitada.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA VESTIBULAR – A JAGUARIBE concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias e seja apresentado comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

Parágrafo único – A liberação de que trata o caput desta Cláusula fica limitada a dois concursos vestibular por ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL DE 12 HORAS POR 36 DE DESCANSO – Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados vinculados à área de operações da JAGUARIBE poderá obedecer ao regime denominado 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho, com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro – Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª diária e 44ª semanal.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a JAGUARIBE deverá pagar a hora suprimida observando o valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de trabalho em feriados fica assegurado a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto – Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30"(cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS / ADICIONAIS – A JAGUARIBE envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho ajustada contratualmente, serão remuneradas de acordo com o previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único – Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada nas cláusulas sétima e oitava, as horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais: 50% (horas efetuadas de segunda a sexta-feira), 70% (horas efetuadas aos sábados) e 100% (horas efetuadas aos domingos e feriados).

CLÁUSULA NONA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA – Os empregados da JAGUARIBE continuarão a anotar sua jornada em equipamento de registro mecânico ou eletrônico da frequência. Em caso de realização de jornada extraordinária, a mesma será registrada em relação ao seu início e término.

Parágrafo único – A JAGUARIBE não poderá considerar como faltas as ausências justificadas com atestados médicos. Quando as empresas discordarem do conteúdo ou da procedência do atestado, este deve ser encaminhado, já abonada a falta do empregado, ao Conselho Regional de Medicina para averiguação da sua veracidade e punição do médico, caso este tenha cometido irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO – A JAGUARIBE se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado na ocorrência de faltas justificadas do empregado ao serviço,

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

desde que prevista em lei, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS / INÍCIO – A JAGUARIBE continuará consultando aos empregados para a definição da programação anual de férias.

Parágrafo único – Fica facultado à JAGUARIBE conceder férias em situação especial, por setor, por antecipação, mesmo para empregados que ainda não contem com período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE – A JAGUARIBE fornecerá vale transporte para os empregados interessados, conforme legislação vigente, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc., desde que o empregado assine o formulário próprio de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – A JAGUARIBE fornecerá, mensalmente, vale alimentação e/ou refeição no valor unitário de R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) por dia de trabalho, ou seja, 22 (vinte e dois) por mês, parâmetro aqui estipulado somente para definição do valor máximo mensal do benefício, que terá sempre a coparticipação do empregado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a quantia máxima concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA – A JAGUARIBE pagará, mensalmente, aos seus empregados que possuam filho portador de necessidades especiais, o valor de R$ R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Parágrafo único – Serão consideradas pessoas com deficiência os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

mentais, comprovadas por médico especialista e ratificadas pelo médico indicado pela JAGUARIBE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE – JAGUARIBE garante às empregadas o reembolso de mensalidades de creche particular escolhida por estas, limitado a R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais, até que seu(s) filho(s) menor (es) atinja(m) o 6º (sexto) ano de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – A JAGUARIBE manterá convênio médico e odontológico para todos os seus empregados, de forma optativa, sem ônus financeiro mensal, todavia com a coparticipação destes na forma das tabelas que pratica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDICINA DO TRABALHO – A JAGUARIBE mantém contrato firmado com o Serviço Social da Indústria "SESI" para atendimento a seus empregados em situações que envolvam a medicina do trabalho e se compromete a manter o serviço mesmo com eventual rescisão do contrato celebrado com a entidade referida, contratando empresa especializada para execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXAMES MEDICOS PERIÓDICOS – Os exames periódicos deverão ser feitos conforme orientação legal, seguindo as recomendações dos profissionais de Medicina do Trabalho que executam e executarão o contrato de prestação de serviços firmado entre a JAGUARIBE e o Serviço Social da Indústria "SESI", ou empresa especializada que venha substituir esta entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – A JAGUARIBE emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO Á MULHER – A JAGUARIBE envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimento sobre o

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA – A JAGUARIBE se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÕES – A JAGUARIBE manterá apólice de seguro de acidentes pessoais, sem custo para os seus empregados, garantindo, em caso de morte natural, a indenização de 24 (vinte e quatro) salários base e, em caso de morte acidental, a indenização correspondente a 48 (quarenta e oito) salários base. Ocorrendo a condição de invalidez permanente o valor da indenização será aplicado de acordo com tabela própria do plano de seguro de acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO COLETIVA – A JAGUARIBE atualizará, anualmente, o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Parágrafo Único – A JAGUARIBE continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ENVIO DE CAT'S – A JAGUARIBE deverá enviar ao SINDICATO copia da CAT emitida até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE – A JAGUARIBE S.A. se compromete em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo os empregados da base quanto aos direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RETORNO AO TRABALHO – Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a JAGUARIBE pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FOLGA POR DOBRA / ADMINISTRATIVA – Os empregados não vinculados ao regime de horário de 12X36 que iniciarem o expediente no horário normal e que, por necessidade de serviço, tenham que permanecer no trabalho até ou após o horário de 24 (vinte e quatro) horas (00:00), serão dispensados da jornada imediatamente posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TROCA DE TURNO – A JAGUARIBE, desde que por solicitação expressa de seus empregados, garante àqueles vinculados ao regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso o direito de realizarem até 2 (duas) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que seja respeitado o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

Parágrafo Único – A aceitação de troca de turno feita por solicitação do empregado não importará no pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE – Em conformidade com a Súmula n.º 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – A JAGUARIBE envidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no país.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL – A JAGUARIBE promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional,

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação do Centro de Reabilitação Profissional do INSS e de seu Médico do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INFORMAÇÕES DOS RISCOS – A JAGUARIBE compromete-se a informar aos trabalhadores, principalmente os recém-admitidos, das condições existentes no ambiente de trabalho e das precauções a serem tomadas para a realização das suas atividades, de acordo com a NR-9.

Parágrafo Único – Este procedimento deve ser repetido quando houver mudanças na função, atividade ou local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RISCOS / ADVERTÊNCIA – A JAGUARIBE, quando necessário, colocará avisos informando os riscos inerentes que corre o empregado em cada local de trabalho, facultando ao mesmo a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização destas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AVALIAÇÃO AMBIENTAL – A JAGUARIBE deverá dar continuidade à avaliação ambiental, conforme estabelecido no PPRA, de forma a manter monitoramento permanente, informando os resultados aos seus empregados e ao SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AOS RISCOS QUÍMICOS – A fim de prevenir a exposição de trabalhadores aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de efetivos sistemas de exaustão em locais de exposição a agentes químicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – A JAGUARIBE garante o acesso dos Dirigentes Sindicais às suas dependências, mediante prévio entendimento com a direção da empresa.

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – No mês seguinte à assinatura deste acordo a JAGUARIBE descontará, em uma única parcela, e encaminhará ao SINDAE, o percentual de 1,5 % (hum vírgula cinco por cento) do salário base dos seus empregados que manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo único – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do SINDAE. Fica ajustado que a JAGUARIBE não fará a retenção e recolhimento do valor acima estipulado daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RESCISÕES CONTRATUAIS – As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados serão efetuadas na sede do SINDAE, salvo manifestação individual e contrária encaminhada por escrito pelo empregado, ficando garantida a presença do empregado em processo de desligamento ou pessoa indicada por este, mediante habilitação através de procuração por escrito, garantindo-se, ainda, a presença de um preposto da JAGUARIBE e de um representante sindical legalmente habilitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS – A JAGUARIBE se compromete a enviar ao SINDAE, num prazo de cinco dias após o desconto, a relação individualizada de contribuição mensal de seus associados, via mensagem eletrônica acompanhada de planilha para o e-mail secretaria@sindae-ba.org.br, contendo nome, função, matrícula funcional e a parcela do desconto. O recolhimento do valor descontado dos empregados será depositado pela empresa na conta indicada pelo SINDAE até o quinto dia útil após a realização do desconto.

Parágrafo Único – Para cumprimento da obrigação, o SINDAE encaminhará a lista dos empregados associados e se encarregará de mantê-la atualizada, reportando, sempre que necessário, o ingresso ou saída de qualquer empregado dos quadros de associados.

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA – Fica estipulado a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste Acordo por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA / DATA BASE – Fica mantida a data base de 1º de maio de 2019, e o presente Acordo vigorará a partir desta data até 30 de abril de 2021, ficando justado que as partes retornarão às negociações em 1º de maio de 2019. As vantagens deste Acordo se estenderão integralmente a todos os empregados da JAGUARIBE alocados no estado da Bahia e admitidos neste período.

Salvador, 14 de novembro de 2019.

BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A.

BRK Ambiental Jaguribe S.A.
Mauricio de Argolo Meyer
Diretor de Contrato
CPF:370.411.265-87

Ricardo Andrade de Cerqueira
CPF 808.249.355-00
Gerente Administrativo Financeiro
BRK Ambiental Jaguaribe

SINDAE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA.

Grigório Mauricio dos S. Rocha
Diretor

Rua General Labatut, Nº 65, Barris – Fone (71) 3111-1700 – CEP: 40070-100 – Salvador-Bahia
E-mail: secretaria@sindae-ba.org.br – www.sindae-ba.org.br